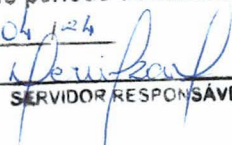




Publicado no quadro de autuação da  
L. n.º 2.696, de 22 de março de 2024,  
a partir do período de 25/03/24  
a 25/04/24  
  
SERVIDOR RESPONSÁVEL

# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.696, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR  
A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 874 DE 04  
DE FEVEREIRO DE 2009.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 1º da Lei Municipal nº. 874 de 04 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar os seguintes Cargos de Provimento em Comissão, objetivando a melhoria dos serviços nas diversas secretarias Municipais, conforme discriminados no anexo I desta Lei.*

*§ 1º Fica estabelecida as atribuições do Cargo de Assessor Administrativo:*

*I – Assessorar o Prefeito nos assuntos inerentes aos seus órgãos;*

*II – Receber e direcionar chamadas telefônicas, atender servidor/ ao público pessoalmente, fornecendo informações e assistência.*

*III – Elaborar e organizar documentos, como relatórios, memorandos e planilhas. Realizar o arquivamento e a organização de documentos físicos e eletrônicos. Manter atualizados registros e bancos de dados.*

*IV – Prestar suporte a departamentos específicos, como recursos humanos, contabilidade ou marketing. Colaborar na organização de eventos internos;*

*V – Manter o controle de estoque de materiais de escritório e suprimentos. Solicitar a compra de materiais conforme necessário;*

*VI – Organizar e agendar reuniões e compromissos. Coordenar viagens e reservas, se necessário;*





# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

*VII – Distribuir comunicações internas. Auxiliar na redação de comunicados internos;*

*VIII – Colaborar com outros membros da equipe para atingir objetivos comuns;*

*XI – Executar outras atividades correlatas.*

*§ 2º Fica estabelecida as atribuições do Chefe de Serviços:*

*I – Chefiar e supervisionar e coordenar as atividades da equipe sob sua responsabilidade;*

*II – Chefiar e gerenciar eficientemente os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis para a unidade de serviços;*

*III – Garantir a implementação de políticas e diretrizes estabelecidas pelo governo municipal;*

*IV – Participar no planejamento e desenvolvimento de atividades e projetos relacionados aos serviços municipais;*

*V – Estabelecer e manter um bom relacionamento com a comunidade, atendendo às suas necessidades e preocupações;*

*VI – Preparar relatórios regulares sobre o desempenho das atividades e serviços sob sua responsabilidade;*

*VII – Assegurar que as atividades estejam em conformidade com as leis e regulamentos municipais, estaduais e federais;*

*VIII – Lidar com problemas e desafios que possam surgir no âmbito dos serviços, buscando soluções eficazes;*

*IX – Identificar necessidades de treinamento e desenvolvimento da equipe, promovendo o aprimoramento contínuo;*

*X – Representar a unidade de serviços em reuniões, eventos e outras instâncias quando necessário;*

*XI – Executar outras atividades correlatas.*

**Art. 2º** O Art. 2º, da Lei Municipal nº. 874, de 04 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

*“Art. 2º O quantitativo de vagas dos cargos, as referências, lotação e as atribuições descritas no caput e anexo do Art. 1º desta lei, estarão inseridas na Lei Municipal nº. 565, de 07 de novembro de 2005”.*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 22 de Março de 2024.

**JOÃO CARLOS LORENZONI**

**Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 2696 / 2024

EM. 22 / 03 / 2024

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

**Projeto de Lei nº. 023/2024 – Autor: Poder Executivo**